CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

Ao

Excelentíssimo Senhor Vereador

MÁRCIO DAMAZIO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo-RJ.

Senhor Presidente,

Requeiro, após observadas as formalidades regimentais, que seja submetido ao Douto Plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O TEMPO LIMITE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS CARTÓRIOS DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E CIVIS, PARA OS SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS, RECONHECIMENTOS DE FIRMAS, EMISSÃO DE CERTIDÕES DE NASCIMENTO E ÓBITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Nova Friburgo, que os Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e Civis estão obrigados a disponibilizar funcionários suficientes para o atendimento aos seus usuários, nos serviços de autenticação de

documentos, reconhecimentos de firmas, emissão de certidões de nascimento e óbitos, dentro de um limite de tempo de, no máximo, de **30 (trinta) minutos**.

§ 1º – Para efeito de controle do tempo do atendimento, os cartórios fornecerão bilhetes ou senha, onde constaram, impressos, os horários do recebimento da senha ou bilhete, que será, devidamente autenticado no ato do efetivo atendimento.

§ 2° - O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser estendido, em até **15 (quinze) minutos**, quando se tratar de véspera ou dia útil posterior a feriado, bem como em datas ou períodos específicos de grande movimentação nos cartórios.

§ 3º - Nos casos previstos no **§ 2º** deste artigo, caberá aos Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e Civis fazer a divulgação prévia das datas e períodos, para o conhecimento de seus usuários.

Art. 2º - Os Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e Civis da comarca de Nova Friburgo têm o prazo máximo de **90 (noventa)** dias após o início de vigência desta Lei, para se adaptarem às disposições aqui contidas.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de R$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais) por cada infração;

III - Pagamento em dobro, no caso de reincidência;

IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento após a quinta reincidência.

Art. 4º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Procon de Nova Friburgo, órgão municipal encarregado de zelar pelo

cumprimento desta Lei e ao Ministério Público Estadual, para que sejam aplicadas as sanções devidas e adotadas as providências legais.

Parágrafo Único - Aos Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e Civis é assegurado o prazo de **10 (dez)** dias para, querendo, apresentar defesa junto ao órgão competente, o qual deverá proferir decisão no prazo limite de até **30 (trinta)** dias, contados a partir da apresentação do contraditório.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, em 14 de agosto de 2014.

_____	_____
José Sebastião Rabello	Wellington Moreira
Vereador	**Vereador**

JUSTIFICATIVA

O presente PROJETO DE LEI que **DISPÕE SOBRE O TEMPO LIMITE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS CARTÓRIOS DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E CIVIS, PARA OS SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS, RECONHECIMENTOS DE FIRMAS, EMISSÃO DE CERTIDÕES DE NASCIMENTO E ÓBITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** objetiva a atender aos anseios da população que vêm demonstrando insatisfação com o tempo de espera para obter atendimento nos cartórios da cidade.

Cumpre destacar que tal problema se agrava quando os usuários procuram os cartórios para emissão de 1ª certidão de nascimento, que conforme legislação em vigor, o referido serviço tem que ser prestado de forma gratuita, sendo certo que muitas vezes os usuários são deixados por últimos e a prioridade é dada aos serviços pagos.

Aproveitamos a oportunidade para salientar um exemplo real dos problemas vivido pela população, que vem sofrendo com a demora no atendimento cartorial, fato este ocorrido com o senhor Luiz Guilherme Daniel de Paula, que procurou um cartório da cidade, por conta do falecimento de sua mãe, que ocorrerá no dia 31.07.2014, que ao chegar no cartório às 15h30min, para emissão de Certidão de Óbito, teve a sua solicitação atendida às 18h30min, ou seja, ficando mais de três horas para receber o aludido documento.

Face ao exposto, a fim de que todos os Vereadores somem esforços, sirvo-me da presente proposição para submeter à apreciação do douto Plenário desta Casa, depois de observadas as formalidades regimentais, o incluso PROJETO DE LEI.

Sala Dr. Jean Bazet, em 14 de agosto de 2014.

_____ _____

José Sebastião Rabello
Vereador

Wellington Moreira
Vereador